Ano XI - Nº 4.564

Terça-feira, 21 de Julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Missão acadêmica de afro-americanos no Memorial

O grupo, que estuda Diáspora Africana, debateu com o vereador Sílvio Humberto



Foto: Reginaldo Ipê

O vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou que intercâmbios como esse permitem que as particularidades e similaridades entre os povos sejam discutidas. "Se você tem educação, você tem oportunidade. Essa visão é que me faz levar para a cidade as referências e experiências que temos no Steve Biko em relação a ações afirmativas", disse. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Reunião do Colégio de Líderes discute votações na Câmara

Reforma do Regimento Interno está entre as matérias a serem apreciadas nas próximas sessões

Votação da reforma do Regimento Interno por títulos, definição de pauta para votação de projetos de lei e de indicação dos vereadores, projetos do Executivo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) foram assuntos tratados na manhã de segunda-feira (20) na reunião do Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Salvador. O próximo encontro está marcado para terça-feira (28), às 9h, no Salão Nobre.


Vereador Paulo Câmara

Durante a reunião, os líderes decidiram concentrar as votações de projetos da Casa e do Executivo até o final de agosto para que, a partir de setembro, as atenções fossem voltadas às discussões e votação do PDDU, incluindo a realização de um plano de trabalho com audiências públicas e seminários para discussão do tema.

Além das matérias do Legislativo, estão na Ordem do Dia dois projetos do Executivo: Projeto de Lei nº 199/2014, que trata da desafetação e alienação de imóvel para doação ao Sindicato dos Petroleiros da Bahia (Sindipetro); e Projeto de Lei nº 202/2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (Comtur).

Como define o presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), "o Colégio de Líderes é um fórum permanente de discussões que busca o melhor entendimento entre os pares para otimizar os trabalhos da Casa".

Além de Paulo Câmara (PSDB), participaram da reunião os vereadores Alberto Braga (PSC), Alemão (PRP), Alfredo Mangueira (PMDB), Arnando Lessa (PT), Cláudio Tinoco (DEM), Eliel Souza (PV), Euvaldo Jorge (PP), Geraldo Júnior (SD), Hilton Coelho (PSOL), Isnard Araújo (PR), Joceval Rodrigues (PPS), Leandro Guerrilha (PSL), Léo Prates (DEM), Luiz Carlos Suíca (PT), Orlando Palhinha (DEM), Pedrinho Pepê (PMDB), Sílvio Humberto (PSB) e Toinho Carolino (PTN).

Espaços culturais poderão ser isentos de impostos

Proposta foi apresentada na Câmara Municipal pela vereadora Aladilce Souza

Devem tramitar na Câmara Municipal dois projetos de lei que propõem a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) voltados para a cultura. Os projetos são de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

No caso do IPTU, ficam isentos da contribuição teatros ou espaços culturais que tenham como finalidade a realização de atividades culturais e capacidade, por sala, de até 400 pessoas sentadas. No entanto, há algumas regras que os locais precisam seguir. "É preciso notar que eles não podem ser geridos ou administrados por partidos políticos e empresas sem fins culturais. Além disso, deverá haver uma renovação anual junto ao Executivo e a comprovação desse tipo de atividade", explica a vereadora. A lei será regulamentada em 60 dias após sua publicação.


Vereadora Aladilce Souza

Caso o projeto relativo ao ISS seja aprovado, ficam isentos a partir de 1º de janeiro de 2016 os serviços relacionados a espetáculos teatrais e de dança, bem como concertos e recitais de música clássica, shows de artistas brasileiros. A isenção valerá também para circos nacionais, bailes, desfiles e cinemas de rua com exibição prioritária de obras brasileiras de longa-metragem. A lei entra em vigor logo após a publicação.

Sílvio Humberto recebeu a visita de estudantes afro-americanos

Jovens pesquisam a Diáspora Africana e participam de intercâmbio cultural em Salvador

O vereador Sílvio Humberto (PSB) recebeu, na manhã de segunda-feira (20), no Memorial da Câmara Municipal, estudantes e professores da College Of New Rochelle, universidade situada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos. O grupo está em uma missão acadêmica no Brasil onde estuda Diáspora Africana. O intercâmbio está sendo promovido pela Associação Brazil Cultural em parceria com Instituto Steve Biko, do qual o vereador é presidente de honra.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto recebeu os estudantes no Memorial da Câmara

O vereador Sílvio Humberto destacou que intercâmbios como esse permitem que as particularidades e similaridades entre os povos sejam discutidas. Ele destacou sua trajetória como militante negro e acadêmico. "Se você tem educação, você tem oportunidade. Essa visão é que me faz levar para a cidade as referências e experiências que temos no Steve Biko em relação a ações afirmativas", disse.

Os estudantes permanecerão na cidade por nove dias e devem percorrer universidades, centros culturais e de pesquisa. "Todas as atividades serão ligadas à área acadêmica. Incorporamos ao grupo estudantes do Steve Biko e Quilombo Ilha para ampliar essa troca de conhecimento e também dar a eles a oportunidade de praticar o inglês que aprendem no instituto", disse Javier Escudero, fundador do Brazil Cultural.



O grupo está acompanhado dos professores Judy Anderson e Michael Guillian. Judy conversou com o vereador sobre o sistema de cotas. Ela achou estranho o fato de no Brasil políticas afirmativas como essa provocarem tantas reações negativas. A estudante de Negócios Internacionais e Antropologia, Emily Enquist, chegou um mês antes do grupo e vai permanecer mais um mês na cidade. "Não sabia que em Salvador havia uma população negra tão grande, mas o que mais me chama atenção é como as populações negra e branca vivem completamente diferente".



Jeferson Rocha é ex-aluno do Steve Biko e atualmente estagiário do Brazil Cultural. Ele está acompanhando o grupo em toda sua programação. "Estou tendo a oportunidade não só de praticar o inglês, mas de também fazer um intercâmbio cultural, principalmente por serem estudantes de uma universidade negra que pesquisam a Diáspora Africana no mundo", destacou.

Diáspora Africana é o fenômeno sociocultural e histórico que aconteceu nos países africanos devido à imigração forçada da população africana a países que tinham como características a existência da mão de obra escrava. Isso se deu no início da Idade Moderna e teve uma grande duração até o final do século XVIII.

CÂMARA MUNICIPAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE JULHO DE 2015 – 14h30min.

Leitura, Discussão, Votação da Ata (2º secretário)
Leitura do Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 141/15

Institui o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas, a ser comemorado anualmente no Município de Salvador, no dia 25 de abril.
Art. 2º A data fica incluída no Calendário de Festas do Município para efeitos de comemoração oficial.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de abril 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes de Universidades Públicas Federais. Por unanimidade, os ministros julgaram improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada na Corte pelo Partido Democratas (DEM).
A decisão proferida pela Corte Suprema ratificou o entendimento de que é legítimo e Constitucional a adoção de cotas raciais na seleção de estudantes para as Universidades Públicas brasileiras.
É de extrema importância celebrarmos data tão importante na construção da democracia em nosso país, devendo este dia ser lembrado pelas próximas gerações como mais um dia de afirmação, conquista e luta dos movimentos negros brasileiros e do antirracismo em prol de uma verdadeira democracia racial.
Escreveu-se mais uma importante página na história das relações raciais brasileira.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto do edil Silvio Humberto tem por objetivo instituir, na data de 25 de abril, o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 141/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/15

Considerando que um cinema itinerante tem como missão contribuir para a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade nacional a partir da difusão audiovisual em locais que não contam com salas de cinema. Tem como objetivo criar e fomentar uma cultura de cinema; ajudar na formação de um público mais consciente e com mais pluralidade de pensamento; promover o contato com a arte, não somente como espaço de recreação, se não como uma plataforma para promover valores, compartilhar culturas, tradições e expandir fronteiras;
Considerando, ainda, que a proposta pode ser implementada a partir da montagem de estruturas simples, como tela de projeção, projetor e cadeiras, representando baixo custo para a administração municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Desenvolvimento, Turismo e Cultura do Município de Salvador, a implantação de cinemas itinerantes nas regiões periféricas e carentes de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza, indica
ao Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Cultura do Município de Salvador, a implantação de cinemas itinerantes nas regiões periféricas e carentes de Salvador.
A vereadora traz como justificativa da sua indicação que o cinema itinerante tem como missão contribuir para a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade nacional a partir da difusão audiovisual em locais que não possuem sala de cinema. Expõe, ainda, o baixo custo na implementação da proposta, pois, demanda por estruturas simples.
Em pesquisa do Setor de Análise e Pesquisa, foi constatada a existência do Projeto de Indicação n? 233/2014, que trata da criação do projeto Cinema na Praça.
É i relatório. Passo a opinar.
A construção Federal de 1998 traz, em seu artigo 215, que o poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Salvador – LOM deu á "cultura" destaque no seu texto. O artigo 8º diz que ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal cabe proporcionar os meios de acesso a Cultura, á educação e á ciência. Na secção dedicada ao desenvolvimento urbano, art. 71, preleciona que este deve visar à criação das condições necessárias a adequada distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas e culturais, em especial a de baixa renda.
Na garantia do pleno acesso ás fontes de cultura, a LOM informa que o município deve assegurar a dinamização, criação e conservação de espaços culturais, especialmente em bairros carentes (art. 262). Nesse sentido, o cine itinerante proposto pela vereadora Aladilce Souza democratiza o acesso ao cinema, tão inacessível á população da periferia nas salas de cinema que funcionam nas regiões mais centrais da cidade.
A execução de políticas públicas voltadas para as áreas de cultura e de artes cumprem o que preleciona a Constituição Federal, Lei Orgânica de demais legislações que asseguram o direito á cultura, na sua concepção mais ampla. A formação artística e cultural da população residente em comunidades em situação de vulnerabilidades social se coaduna com a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional.
Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Indicação n° 7/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2015.
EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/15

Considerando que toda a sociedade tem o dever de respeitar e integrar as pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos, serviços públicos e lazer;
considerando que a atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar integração das pessoas com deficiência aos serviços disponíveis a todos através de medidas afirmativas;
considerando a implantação nos parques, orla e centros esportivos de Salvador com áreas próprias voltadas para a prática de ginástica ou condicionamento físico de, pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física;
considerando que possuímos aparelhos de ginástica instalados em área comum da sociedade, porém nenhum desses aparelhos é voltado para pessoas com deficiências físicas;
considerando que é preciso olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade de vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e, acima de tudo, inclusão dessas pessoas na sociedade, seja em parques, *shoppings centers*, setor público, entre outros;
considerando que, segundo dados estatísticos em um universo de cerca de 180 (cento e oitenta) milhões de brasileiros, 10% (dez por cento) da população têm algum tipo de deficiência, como, auditiva, mental, múltipla ou visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de aparelhos de ginásticas e condicionamento físicos adaptados às pessoas com deficiência física nos parques e centros esportivos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do edil Leo Prates solicita ao prefeito que instale aparelhos de ginásticas e condicionamento físicos adaptados às pessoas com deficiência física nos parques e centros esportivos do Município.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Apesar do Relatório de Análise e pesquisa apontar existência de outros Projetos com o mesmo objeto, não entendemos que haja equivalência de Proposições. Isto porque o PIN 124/2014 trata de brinquedos adaptados às crianças com deficiência, enquanto que a Proposição aqui analisada aborda aparelhos de ginásticas. Já os Projetos 203/2009 e 385/2013 tratam de projetos de Lei que, à nossa visão, devem ser rejeitados por gerarem despesas ao Poder Público, cuja iniciativa é exclusiva do prefeito, conforme determina o artigo 176 do Regimento Interno.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 160/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.
PAULO MAGALHÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/15

Salvador possui um relevo acidentado e cortado por vales profundos. Conta com uma estreita faixa de planícies, que, em alguns locais se alargam. A cidade está a oito metros acima do nível do mar.
Atualmente, um enorme contingente populacional ocupa os morros de forma irregular, formando assentamentos urbanos de baixa renda desprovidos de infra-estrutura básica e, muitas vezes, sem os serviços públicos necessários.
Essas ocupações irregulares das encostas da cidade traduzem-se num dos maiores problemas enfrentados pela administração municipal ao longo dos anos, tanto pela dificuldade em fiscalizar a formação desses assentamentos (através do controle da ocupação do solo urbano), como na atenuação das situações de risco – oriundas da ausência de infra-estrutura, construções executadas sem critérios técnicos e precariedade do atendimento dos serviços públicos.
Conforme o Artigo 2º do Decreto 25.942/2015, o caráter preventivo da "Operação Chuva", dada a exigüidade do tempo (90 dias), não tem se mostrado eficaz, uma vez que as trágicas e imprevisíveis catástrofes continuam ocorrendo. Portanto, indicamos esta operação em um Consórcio entre os Poderes Municipal, Estadual e Federal, com ações educativas e preventivas, efetiva ordenação do uso do solo, limpezas de encostas e canais, identificação e colocação de placas proibitivas nas áreas impróprias para construção, manutenção técnicas dos taludes, instalação de sirenes (PIN 109/2014), até a completa extinção dos riscos, que tanto sacrificam o nosso povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a permanência da "Operação Chuva", de janeiro a dezembro, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leandro Guerrilha sugere ao prefeito a permanência da "Operação Chuva", de janeiro a dezembro, no Município de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 162/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JUNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163/15

Considerando que é obrigação de o Poder Público municipal oferecer aos cidadãos soteropolitanos um transporte de qualidade, eficiente e ambientalmente saudável;
considerando que os terminais de ônibus localizados no Cabula VI e no Doron não dispõem da mínima infra-estrutura para proporcionar conforto e segurança, tanto para os passageiros como para os motoristas e cobradores dos ônibus das linhas que utilizam os respectivos terminais;
considerando que nos Contratos de Concessão firmados com as respectivas concessionárias do STCO as mesmas se obrigaram a construir módulos de conforto nos terminais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para, através da Secretaria de Mobilidade (SEMOB), indicar os terminais do Cabula VI e do Doron como locais para implantação dos módulos de conforto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alfredo Mangueira, sugere ao prefeito, através da Secretaria de Mobilidade (SEMOB), indicar os terminais do Cabula VI e do Doron como locais para implantação dos módulos de conforto.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 163/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JUNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/15

Considerando que a poda de árvores localizadas em terrenos particulares é realizada mediante o pagamento de uma taxa à Prefeitura;
considerando que algumas famílias deixam de solicitar a poda de árvores por não ter condições financeiras de arcarem com os custos;
considerando que a não realização das podas podem ocasionar inúmeros transtornos, colocando, inclusive, a vida de diversas pessoas em risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda isenção do pagamento da taxa para a poda de árvores em terrenos particulares às famílias comprovadamente pobres e aos proprietários de imóveis isentos do pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo (TRSD).

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "indicação é a Proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante á lei com repercussão tributaria, previsto no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e Regimentais desta Casa, motivo pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 170/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JUNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/15

Considerando que os desastres naturais, em larga medida, causam inúmeros prejuízos para as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
considerando as dificuldades encontradas pelos empresários vitimados, ficando impedidos, inclusive, de ganhar o mínimo para arcar com as despesas pessoais e para com seus fornecedores, vêem-se compelidos a honrarem suas obrigações frente ao fisco municipal;
considerando que, as empresas possuem papel de grande importância para o desenvolvimento social e econômico do Município, por gerar riquezas, emprego e renda para Cidade, deve o Poder Executivo dispensar uma atenção especial para esse segmento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda moratória relativa às dívidas tributárias as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que sofreram danos matérias com as chuvas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei com repercussão tributaria, previsto n artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e Regimentais desta Casa, motivo pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 171/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/15

Considerando que é o Parque Solar Boa Vista é um importante logradouro público, devido a sua localização e por ser um espaço de integração e convivência dos moradores do sub-distrito de Brotas que é considerado um dos maiores bairros habitacionais da capital;
considerando que os espaços públicos desempenham, nas cidades, funções sociais, culturais, políticos e ambientais;
considerando que o Parque Solar Boa Vista abriga um casarão que já serviu de moradia para o poeta baiano Castro Alves e hoje está tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
considerando que o Parque Solar Boa Vista já sediou a Prefeitura Municipal de Salvador e hoje em dia abriga a sede da SECULT (Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Salvador) e seus anexos;
considerando que o Parque Solar Boa Vista é principal ponto turístico e histórico do Engenho Velho de Brotas, pertencente ao sub-distrito de Brotas, e um dos principais da cidade de Salvador;
considerando que o Parque Solar Boa Vista abriga o Cine Teatro Solar Boa Vista, que é único teatro em todo sub-distrito de Brotas, oferecendo shows musicais, peças teatrais, festivais e seminários para toda população;
considerando que ocupação das áreas comuns, além de opção de lazer e entretenimento, estimula a criação de vínculos, além de que, este equipamento público amplo e com boa infraestrutura será uma forte contribuição na ampliação das oportunidades de encontros coletivos na cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a urbanização, revitalização e requalificação do Parque Solar Boa Vista.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Everaldo Augusto recomenda ao Exmo. Prefeito que seja urbanizado, revitalizado e requalificado o Parque solar Boa Vista, localizado no sub-distrito de Brotas.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de emenda e adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n° 172/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:

EMENDA N° 01
Dê-se Ementa do Projeto de Indicação n° 172/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Exmo. Prefeito que seja realizado estudo de viabilidade para a urbanização, revitalização e requalificação do Parque Solar Boa Vista."
É o Parecer.

Sala das Comissões, maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/15

Considerando que o Solar Boa Vista foi construído no século XVIII, sendo residência do poeta Castro Alves, de 1867 a 1869, e havia sido tombado pelo então IPHAN, em 1941. Hoje está tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
considerando que o Casarão Parque Histórico Solar Boa Vista já sediou a Prefeitura Municipal de Salvador e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Salvador (SECULT) e seus anexos;
considerando que, em agosto de 1869, o governo do Estado da Bahia comprou o imóvel, com base na Lei provincial nº 1.089, para a instalação de um hospital. Em 24 de junho de 1874, foi inaugurado, no local, o Asilo São João de Deus, com um hospital, sob a responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia;
considerando que, em 1912, devido a problemas financeiros, a Santa Casa entregou as instalações ao governo da Bahia. Em 1935, o nome foi mudado para Juliano Moreira, em homenagem ao médico e cientista baiano;
considerando que, o Solar Boa Vista é principal ponto turístico e histórico do Engenho Velho de Brotas, pertencente ao sub-distrito de Brotas, e um dos principais da cidade de Salvador;
considerando que o prédio, de notável mérito arquitetônico, foi construído em alvenaria de pedra, em um estilo defensivo do século 18. Sua planta é retangular, quase quadrada. Possuindo um pátio interno, um saguão central com escadaria, em três lances, que conduz ao pavimento nobre. Sua torre funciona como mirante;
considerando que um incêndio atingiu o casarão Solar Boa Vista, no Engenho Velho de Brotas, e danificou as partes internas e externas do imóvel que à época abrigava a Secretaria Municipal de Educação (SMED).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reforma do Solar Boa Vista, localizado no Engenho Velho de Brotas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Everaldo Augusto recomenda ao Exmo. Governador que seja urbanizado, revitalizado e requalificado o Parque solar Boa Vista, localizado no sub-distrito de Brotas.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de emenda e adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n° 173/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:

EMENDA N° 01
Dê-se Ementa do Projeto de Indicação n° 173/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Exmo. Governador que seja realizado estudo de viabilidade para a urbanização, revitalização e requalificação do Parque Solar Boa Vista."

É o Parecer.

Sala das Comissões, de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/15

Considerando que, no primeiro semestre do ano de 2014, o Governo do Estado deu inicio à importante construção de dois corredores transversais que cortam a parte mais densamente povoada da Cidade do Salvador, conhecida como "miolo de Salvador";
considerando que o Governo do Estado, com o fito de facilitar a identificação das vias, as nomeou fazendo alusão às cores Azul e Vermelha e, que no Rio de Janeiro, também possuem vias que levam os nomes de cores como referência;
considerando que a Linha Vermelha, localizada na Cidade Carioca, é alvo de freqüente violência, assaltos, tiroteios e apedrejamento, tornando-se matéria de noticiários em todo o mundo;
considerando que o nome Linha Vermelha está lastreado de um estigma que pode macular a boa imagem de um proeminente projeto, sendo, portanto, coerente substituir-lo pelo nome de vultosas personalidades baianas de reconhecimento popular por suas inúmeras contribuições;
considerando que o baiano, negro como a maioria da população soteropolitana, Milton Santos (1926 – 2001) representa um marco de muitas lutas, conquistas e orgulho para os cidadãos baianos, por seus inúmeros trabalhos nos âmbito político, intelectual e científico;
considerando que Milton Santos se graduou em Direito pela UFBA (Universidade Federal da Bahia), chegando ao Doutorado em Geografia pela Universidade de Strasbourg, França;
Considerando que o Doutor e Professor Milton Santos desenvolveu diversas atividades, como

a de docente na Universidade Católica de Salvador, bem como na UFBA e em outras Universidades espalhadas pelo Brasil;
considerando que Milton Santos contribuiu muito na vida pública, assumindo funções como a de correspondente do Jornal A Tarde, na zona cacaueira da Bahia; foi diretor oficial de imprensa da Bahia; foi chefe da Casa Civil da Presidência da República no Estado da Bahia, entre outras muitas atribuições;
considerando que o Doutor e Professor Milton Santos foi autor de diversos livros que se tornaram em verdadeiros clássicos, tal como "Por uma Outra Globalização";
considerando, em oportuno, a indicação do nome Zezéu Ribeiro em substituição ao nome Linha Azul, pelo legado desse personagem de referência pelos feitos e realizações no Estado da Bahia, vez que era baiano, nascido na Cidade do Salvador em 21 de novembro de 1949, graduado em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA e pós-graduado em gestão Ambiental;
considerando que Zezéu Ribeiro exerceu na Cidade do Salvador o mandato de vereador em três Legislaturas, pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e, em 1998, foi eleito a Deputado Federal pelo mesmo partido;
considerando que Zezéu Ribeiro, quando Deputado Federal, foi autor da "Lei Assistência para Moradia de Interesse Social", Nº 11.888/08, bem como diversos outros Projetos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao governador, a elaboração de Decreto que vise a substituir o nome das vias Linha Vermelha e Linha Azul, em Avenida Milton Santos e Avenida Zezéu Ribeiro, respectivamente.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca, recomenda ao Exmo. Governador a elaboração de Decreto que vise a substituir o nome das vias Linha Vermelha e Linha Azul, em Avenida Milton Santos e Avenida Zezéu Ribeiro, respectivamente.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 174/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/15

Considerando que o chamado auto de resistência é uma medida administrativa criada durante a ditadura militar brasileira para legitimar a repressão policial comum à época, e, portanto, já anacrônica;
considerando que esse tipo de recurso tem permitido que o policial que comete um assassinato em serviço não seja preso em flagrante, assim como autoriza que o ato não seja investigado;
considerando que na prática, os policiais afirmam que deram voz de prisão, mas as pessoas se recusaram a obedecer, "obrigando" o agente a usar toda a sua força, inclusive para matar;
considerando que de acordo com dados do Mapa da Violência 2014 o Brasil ocupa a 7ª posição em uma lista de países com as maiores taxas de homicídio, e a Bahia se destaca como um dos estados onde o número de homicídios de jovens negros é um dos mais elevados. A pesquisa aponta que 71% das vítimas de homicídio são homens negros, dentre estes a maioria com idade entre 15 e 29 anos, e boa parte deles vítimas de ações policiais;
considerando que segundo pesquisa feita pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), o número de negros mortos em decorrência de ações policiais para cada 100 mil habitantes em São Paulo é três vezes maior que o registrado para a população branca. Os dados revelam que 61% das vítimas da polícia no estado são negras, 97% são homens e 77% têm de 15 a 29 anos;
considerando que a Bahia é um dos lugares no mundo com a maior população negra fora do continente africano, e que pesquisas recentes mostram que, em decorrência de ações policiais, a chance de morrer de uma pessoa negra é três vezes maior do que a de uma pessoa branca;
considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 4471/2012 que altera os artigos 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal e ainda não foi aprovado;
considerando os recentes casos de chacina envolvendo policiais ocorridos em nosso Estado, e julgados pelo Ministério Público como atos de vingança por parte dos policiais militares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que decrete norma, determinando que os policiais não possam mais mexer na cena do crime, e, portanto, não possam mais prestar socorro às vítimas de ações policiais. Além disso, que fiquem impedidos de utilizar o recurso administrativo conhecido como auto de resistência, ou resistência seguida de morte, garantindo assim que todos os casos em que existam vítimas sejam investigados na forma da Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa que decrete Norma, determinando que os policiais não possam mais mexer na cena do crime, e, portanto, não possam mais prestar socorro às vítimas de ações policias. Além disso, que fiquem impedidos de utilizar o recurso administrativo conhecido como auto de resistência, ou resistência seguida de morte, garantido assim que todos os casos em que existam vítimas sejam investigados na forma da Lei.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 175/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/15

Considerando que, no ano de 2013, a pesquisa "Participação, Democracia e Racismo?", do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), divulgou que, a cada três assassinatos no país, dois são de negros, conforme dado apresentado pelo diretor Daniel Cerqueira;
considerando que, segundo a pesquisa, a possibilidade de o negro ser vítima de homicídio no Brasil é maior, inclusive, em grupos com escolaridade e características socioeconômicas semelhantes. A chance de um adolescente negro ser assassinado é de 3,7 vezes maior em comparação com os brancos;
considerando que tanto quem mata, quanto quem morre – tem raça/cor. Julio Waiselfisz, em seu *Mapa da Violência* (2012), não poderia ter sido mais preciso ao afirmar que as estatísticas indicam uma "epidemia" de morte de jovens negros e pobres. Esse é o público-alvo da PM, mas não é só a corporação policial que os executa. Vale ressaltar que quem mais sofre com a violência advinda do contexto de pobreza são os próprios pobres;
considerando que a realidade da vida pública deve ser avaliada por espectros sistêmicos e amplos, e que ação de ofício de um profissional, as subjetividades se afloram de tal forma quanto à cultura que as enquadra: o ser humano se traveste de uma identidade institucional do Estado e, entre as variáveis que entidades e órgãos de pesquisa avaliam, está a "masculinidade", enclausurada nos indivíduos dessa guerra civil no país. Não é apenas nos escuros becos e vielas, onde a ação da PM é invisível aos olhos da sociedade, ao tentar "conter" essa masculinidade, que tal estereótipo se perpetua. Mesmo entre cidadãos passeando num *shopping* em pleno fim de semana, as expressões de desconfiança perante a eventual presença de um jovem negro e pobre já expressa tal discriminação. Nas escolas, também, com seus mecanismos a fim de evitar que alunos negros do sexo masculino se matriculem, crentes de que eles seriam as "pedras no sapato" do corpo docente;
considerando que as periferias espalhadas por todo Brasil - em sua grande maioria composta de negros e, que a "paz" em muitas ocasiões - é turbada pela truculência de Polícias Militares (PMs) completamente despreparados e preconceituosos;
considerando que esta é uma triste realidade vivenciada também no Município do Salvador e que noticiários locais têm vinculado relatos absurdos dos quais chegam a tomar proporções mundiais;
considerando que no dia 22 de novembro de 2010, durante uma operação da Polícia Militar no bairro do Nordeste de Amaralina, nesta capital, Joel da Conceição de Castro (10), mais conhecido como "Menino Joel", foi atingido por um tiro no rosto, estando ele dentro de sua própria casa;
considerando que o menino Joel estava se preparando para dormir, quando foi alvejado por uma bela perdida. Policiais estavam num confronto com supostos marginais, quando disparou a arma, conforme o laudo do Departamento de Polícia Técnica (DPT). O projétil ultrapassou a janela e atingiu ao Menino Joel;
considerando que o Menino Joel é de origem humilde e os seus familiares são de parcos podes, o mesmo representa o clamor de uma sociedade que urge por justiça e uma sociedade mais humanitária;
considerando que o menino Joel ficou conhecido por participar de um programa do Governo do Estado (Gestão do Governo Wagner), cujo escopo era o turismo, e o mesmo aparece jogando capoeira, "esporte muito popular na comunidade onde morava".
considerando que a Lei Federal nº 6.454/77, alterada pela Lei nº 12781/2013, dispõe em seu artigo o que é proibido em qual parte do território nacional atribuir nome de pessoa viva a logradouro ou a qualquer bem público;
considerando ainda que no artigo 21 da Constituição do Estado da Bahia, o legislador aduz:
Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.
Considerando que há dispositivo legal para que seja indicado o nome do Menino Joel para ser colocado em logradouro do Município do Salvador, e que o mesmo representa um grito por uma política de combate à violência e ao abuso de poder da policia, trazendo à reflexão da população soteropolitana uma consciência de que milhares de "Joel's" morrem todos os dias, por todo Brasil, e ninguém toma conhecimento; e como forma de desenvolver uma política mais humanitária, baseada em princípios de dignidade da pessoa humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medida que viabilize a colocação do nome da praça localizada na Rua Antenor Costa Nuno S/N, Avenida Vale das Pedrinhas – Final de Linha, CEP nº 4190515, Salvador Bahia, de "Praça Menino Joel".

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica recomenda ao prefeito, a adoção de medida que viabilize a colocação do nome da praça localizada na Rua Antenor Costa Nuno S/N, Avenida Vale das Pedrinhas – Final de Linha, CEP nº 4190515, Salvador Bahia, de "Praça Menino Joel".
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 176/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/15

Considerando que é dever do município de apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, desenvolver e promover as atividades de Esporte e Lazer;
considerando que cabe ao poder público, em conformidade com a Carta Magna do nosso pais, a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 217, assegurar o direito ao Desporto: "É dever do Estado fomentar a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...";
considerando que as Ruas de Lazer é um projeto consolidado na cidade, levando esporte, diversão, entretenimento e interação social para milhares crianças, jovens e adultos da capital;
considerando que a esta ampliação das Ruas de Lazer irá beneficiar os moradores das localidades de Itapagipe, Ribeira, Massaranduba, Vila Rui Barbosa, Jardim Cruzeiro, Calçada, Boa Viagem, Uruguai e Monte Serrat, que compõem a Península Itapagipana;
considerando que incentivar de maneira saudável as crianças, jovens e adultos ao esporte com certeza trará muitos benefícios para a sua vida. Além dos aspectos fisiológicos e motores, dentre outras coisas;
considerando que o esporte tem a competência de ensinar à criança a lidar e se relacionar com companheiros e adversários, desenvolver valores de cooperação e respeito às diferenças, aprender a conviver com conquistas e frustrações, conhecendo seus limites e suas potencialidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação do Projeto "Ruas de Lazer", estendendo-o para a Avenida Porto dos Mastros – (Porto dos Tainheiros), bairro da Ribeira.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Everaldo Augusto recomenda ao prefeito, a ampliação do Projeto "Ruas de Lazer", estendendo-o para a Avenida Porto dos Mastros – (Porto dos Tainheiros), bairro da Ribeira.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 177/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178/15

A Capelinha de São Caetano é um dos bairros mais populoso de Salvador (Bahia), com aproximadamente 50 mil habitantes, localizado na área do alto subúrbio, São Caetano. Considerando da necessidade de uma reforma geral na Escola Estadual Juracy Magalhães Junior, devido aos sérios problemas estruturais, como: mofo, infiltração, rede elétrica danificada, salas sem ventilações, paredes sujas, recuperação da quadra de esportes, recuperação da cozinha, local para armazenamento para os alimentos, entre outros.
A estrutura física da escola vem provocando dificuldade no desempenho dos alunos, devido à falta de uma manutenção e, ate mesmo, uma ampla reforma geral na Escola Juracy Magalhães Junior, que vai do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reforma geral na Escola Estadual Juracy Magalhães Junior, no bairro da Capelinha de São Caetano.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sabá recomenda ao governador, a reforma geral na Escola Estadual Juracy Magalhães Junior, no bairro da Capelinha de São Caetano.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de emenda a adequação da Proposição aos preceitos legais.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 178/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01:
Dê-se a Emenda do Projeto de Indicação nº 178/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Exmo. Governador que seja realizado estudo de viabilidade para reforma geral da Escola Estadual Juracy Júnior, no bairro da Capelinha de São Caetano."

Sala das Comissões, de maio de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/15

Considerando que as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes;
considerando que essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que os julgam improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade da sociedade;
considerando que nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;
considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma serie de iniciativas governamentais;
considerando que no setor educacional tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (1997) e até mesmo na recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional no Brasil em 2009. "Uma área do conhecimento em educação física e esporte que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades de orientação e locomoção". Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e a pratica esportiva;
considerando que para consolidar estes direitos muito há que ser construído, principalmente em nosso Município;
considerando que Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi: Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva ideal deve abarcar a todos os estudantes;
considerando ainda, que, conforme sugestão de Sassaki (obra Citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar na medida em que procura receber a todos os alunos, visando à criação de condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico;
considerando que tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações dos demais;
considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera sobre a matéria de forma que em seu art. 30, I aduz:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando ainda que a Constituição Federal aduz sobre a obrigação do Estado no que tange ao oferecimento de uma educação especializada para pessoas com deficiência conforme expõe o art. 208, III:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Considerando que de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, dispondo expressamente o seguinte:
Art. 285 - É dever do Estado, assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:
[...]
II - garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade;
III - garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras.
Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;
Considerando nesse sentido que convém ressaltar que a Reeducação Física Adaptada é extremamente importante nesse processo, voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras serias, segundo Rosadas;
considerando que o Brasil tem se destacado como campeão paraolímpico e, que o desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas, ainda jovem, de forma a serem interligadas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os jogos Olímpicos e, por conseqüências, sua edição na modalidade Paraolímpica;
considerando a importância da matéria, bem como a necessidade de desenvolver uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência física, bem como os que possuem doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a pratica de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a prática de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 179/2015
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/15

Considerando que as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes;
considerando que essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que os julgam improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade da sociedade;
considerando que nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;
considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma serie de iniciativas governamentais;
considerando que no setor educacional tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (1997) e até mesmo na recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional no Brasil em 2009. "Uma área do conhecimento em educação física e esporte que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades de orientação e locomoção". Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e a pratica esportiva;
considerando que para consolidar estes direitos muito há que ser construído, principalmente em nosso Município;
considerando que Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi: Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva ideal deve abarcar a todos os estudantes;
considerando ainda, que, conforme sugestão de Sassaki (obra Citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar na medida em que procura receber a todos os alunos, visando à criação de condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico;
considerando que tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações dos demais;
considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera sobre a matéria de forma que em seu art. 30, I aduz:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando ainda que a Constituição Federal aduz sobre a obrigação do Estado no que tange ao oferecimento de uma educação especializada para pessoas com deficiência conforme expõe o art. 208, III:
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Considerando que de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, dispondo expressamente o seguinte:
Art. 285 - É dever do Estado, assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:
[...]
II - garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade;
III - garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras.
Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;
considerando nesse sentido que convém ressaltar que a Reeducação Física Adaptada é extremamente importante nesse processo, voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras serias, segundo Rosadas;
considerando que o Brasil tem se destacado como campeão paraolímpico e, que o desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas, ainda jovem, de forma a serem interligadas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os jogos Olímpicos e, por conseqüências, sua edição na modalidade Paraolímpica;
considerando a importância da matéria, bem como a necessidade de desenvolver uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência física, bem como os que possuem doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a pratica de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a prática de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de emenda a adequação da Proposição à implementação das medidas para serem implantadas nas escolas municipais e privadas do Estado da Bahia.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n° 180/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01
Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 180/2015 a seguinte redação:
"Indica ao Exmo Sr. Governador Rui Costa a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a prática de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras"

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/15

Considerando que a Constituição Federal discorre em seu art. 30, VIII, sobre a competência dos municípios de forma que o mesmo deve prover no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
considerando que todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito esse que é essencial a qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo para a presente e para a futura geração. Conforme aduz a Constituição Federal;
considerando que no § 1º, IV do art. 225 da CF assevera:
Art. 225 - [...]
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
Considerando que o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, no art. 2º, VI, discorrem sobre a competência dos municípios no que tange a ordenação e controle do uso do solo;
considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador (PDDU) aduz no art. 19 sobre os objetivos da política Municipal de meio ambiente;
considerando que a Cidade do Salvador tem se tornado num grande atrativo de empreendimentos habitacional e que muita área verde tem sido destruída em função destas edificações;
considerando a importância de serem apreciados na Câmara Municipal os projetos de edificação que visam a empreender em área verde a partir de 1000 m² na Cidade do Salvador;
considerando que a manifestação coletiva dos edis deixa claro o posicionamento de quem tem por finalidade resguardar Direito Coletivo pautado na Constituição Federal e em legislações correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito, que os projetos de empreendimentos imobiliários a partir de 1000 m² em área verde sejam submetidos a parecer na Câmara Municipal de Salvador, para que os edis emitam parecer pautado em Decretos e Leis Municipais, e que a edificação só ocorra se o parecer for fundamentadamente favorável.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que os projetos de empreendimentos imobiliários a partir de 1000 m² em área verde sejam submetidos a parecer na Câmara Municipal de Salvador , para que os edis emitam parecer pautado em Decretos Leis Municipais, e que a edificação só ocorra se o parecer for fundamentadamente favorável.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 181/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/15

Considerando que a arritmia é a principal causa de morte súbita, problema que vitima cerca de aproximadamente 300 mil pessoas a cada ano no Brasil, conforme explica o cardiologista Guilherme Fenelon, presidente da Sociedade Brasileira de Arritmia Cardíaca (SOBRAC);
considerando que pessoas que sofrem de parada cardíaca poderiam ser salvas em muitos casos pelo simples fato de terem recebido descarga elétrica por meio de Desfibrilador Externo Automático;
considerando que, quanto mais rápido for o atendimento, maior é a chance de sobrevivência. A cada minuto perdido, a chance de sobrevivência diminui em aproximadamente de 7 a 10%, portanto, faz-se necessário treinar a população para reconhecer uma parada cárdica e prestar o atendimento inicial;
considerando que o acesso público ao Desfibrilador é uma tendência municipal já adotada no Brasil por muitas cidades e empresas e, na Cidade do Salvador, conforme versa a Lei nº 6.129/2002, é imperiosa a existência não só desse aparelho, como também, o treinamento em atendimento de emergência (morte súbita) nos estabelecimentos públicos organizados, integrados por mais de 50 (cinqüenta) pessoas em todo o estado da Bahia;
considerando que também é de grande valia existir estes mesmos cuidados em locais privados, tais como Universidades, hipermercados, supermercados, *shopping centers*, dentre outros;
considerando que a Constituição Federal aduz em seu artigo 196:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Considerando que compete ao Poder Público desenvolver mecanismos que potencializem as políticas voltadas à saúde pública, buscando implantar no Estado da Bahia uma melhor qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudo de viabilidade técnica que vise a dispor a obrigatoriedade da disposição de desfibriladores e presença de pessoas habilitadas em atendimento de primeiros socorros e no uso destes equipamentos e de cilindro de oxigênio, nos locais públicos e privados, com freqüência constante de 50 (cinqüenta) pessoas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a realização de estudo de viabilidade técnica que vise a dispor a obrigatoriedade da disposição de desfibriladores e presença de pessoas habilitadas em atendimento de primeiros socorros e no uso destes equipamentos e de cilindro de oxigênio, nos locais públicos e privados, com freqüência constante de 50 (cinqüenta) pessoas.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 182/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/15

Considerando que as fortes chuvas que estão caindo nos últimos dias em Salvador têm causado inúmeros transtornos em diversos pontos da cidade, além de alagamentos, deslizamentos de terra, bem como desabamentos de imóveis;
considerando que a forte tempestade deixou mais de 500 (quinhentas) pessoas desabrigadas e vitimou fatalmente mais de 15, dentre estas idosas e crianças;
considerando que estes problemas já se fazem recorrentes na Cidade do Salvador, visto que todo ano a população mais carente é a mais prejudicada, a exemplo do que ocorreu nos bairros de Boa Vista de São Caetano, Barro Branco, Liberdade, Pernambués, entre outros;
considerando que é imperioso ao poder público desenvolver políticas de contenção de encostas, drenagem de canal, etc., buscando dirimir óbice para as famílias destas comunidades;
considerando que moradores do bairro de Pernambués, residentes na altura das Ruas Santa Veruza e a Grande Bahia convivem com os constantes riscos oferecidos pelo canal existente naquela localidade, tais como doenças provenientes de ratos, Dengue, Chikungunya, Zika, entre outras;
considerando que há na Rua 15 de Abril, localizada no bairro de Pernambués, uma encosta que outrora estava sendo colocada contenção e, por motivos não sabidos, o trabalho não foi concluído;
considerando que a água da chuva tem descido por tal encosta, alagando casas e destruindo estruturas de muitas residências e, como se não bastasse, estas águas têm contribuído para que o volume de água do canal aumente, tomando assim proporções assustadoras, vez que a Rua fica totalmente alagada, impossibilitando a locomoção dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Rua 15 de Abril, bairro Pernambués, Salvador-BA, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na rua 15 de Abril, bairro de Pernambués, Salvador-BA, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 183/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/15

Considerando que as fortes chuvas que estão caindo nos últimos dias em Salvador têm causado inúmeros transtornos em diversos pontos da cidade, além de alagamentos, deslizamentos de terra, bem como desabamentos de imóveis;
considerando que a forte tempestade deixou mais de 500 (quinhentas) pessoas desabrigadas e vitimou fatalmente mais de 15, dentre estas idosas e crianças;
considerando que estes problemas já se fazem recorrentes na Cidade do Salvador, visto que todo ano a população mais carente é a mais prejudicada, a exemplo do que ocorreu nos bairros de Boa Vista de São Caetano, Barro Branco, Liberdade, Pernambués, entre outros;
considerando que é imperioso ao poder público desenvolver políticas de contenção de encostas, drenagem de canal, etc, buscando dirimir óbice para as famílias destas comunidades;
considerando que moradores do bairro de Pernambués, residentes na altura das Ruas Santa Veruza e a Grande Bahia convivem com os constantes riscos oferecidos pelo canal existente naquela localidade, tais como doenças provenientes de ratos, Dengue, Chikungunya, Zika, entre outras;
considerando que há na Rua 15 de Abril, localizada no bairro de Pernambués, uma encosta que outrora estava sendo colocada contenção e, por motivos não sabidos, o trabalho não foi concluído;
considerando que a água da chuva tem descido por tal encosta, alagando casas e destruindo estruturas de muitas residências e, como se não bastasse, estas águas têm contribuído para que o volume de água do canal aumente, tomando assim proporções assustadoras, vez que a Rua fica totalmente alagada, impossibilitando a locomoção dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Rua 15 de Abril, bairro Pernambués, Salvador-BA, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na rua 15 de Abril, bairro de Pernambués, Salvador-BA, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 184/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/15

Considerando que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a auto-estima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades;
considerando que a maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades;
considerando que é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei;
considerando outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade que está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos;
considerando o recente relatório intitulado "A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA), onde afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados;
considerando o levantamento do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação;
considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) observa ainda que, a partir das respostas coletadas no levantamento, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público;
considerando o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual da Bahia, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Brasil, a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes nos estados brasileiros.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel recomenda a Excelentíssima Srª. Presidente do Brasil, Dilma Rousseff a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participante das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes nos estados brasileiros.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 185/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/15

Considerando que os terminais de ônibus, conhecidos como finais de linha podem ser definidos, em termos gerais, como espaços que funcionam como o ponto de partida e o ponto final de linhas de ônibus;
considerando que estes espaços exercem também função de ponto de parada para o atendimento de condições básicas de trabalho para os rodoviários que operam tais linhas;
considerando que os finais de linha deveriam seguir normas e ações de planejamento específicas que buscassem atender tanto às necessidades dos rodoviários como também ao próprio fluxo diferenciado de veículos que irão circular e estacionar nas suas vias;
considerando que estes espaços objetivam não só atender aos intervalos obrigatórios entre cada percurso, mas, também, a de ampliar a microacessibilidade dos passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção do terminal de ônibus no Parque São Cristóvão, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto o estudo de viabilidade para construção do terminal de ônibus no Parque São Cristóvão, no Município de Salvador
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 186/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA

GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/15

Considerando que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a auto-estima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades;
considerando que a maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades;
considerando que é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei;
considerando outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade que está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos.
considerando o recente relatório intitulado "A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA), onde afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados;
considerando o levantamento do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação;
considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) observa ainda que, a partir das respostas coletadas no levantamento, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público;
considerando o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel sugere ao Senhor Governador Rui Costa a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participante das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes no Estado da Bahia.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 187/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/15

Considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA). Constituído em 1991, tem o objetivo de defender os direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando que a instituição foi idealizadora do aplicativo Projeta Brasil com parceria com o UNICEF, Ilha Soft e o Governo Federal, além de ser a autora do Projeto para Criação das Varas Criminais Especializadas da Infância e Juventude na Bahia e a formação de inúmeros Conselhos Municipais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando que além de defender os direitos das crianças e dos adolescentes tem, também, contribuído para a proteção delas em outras situações delicadas a exemplo de violências sexuais, crimes de homicídio, violência física e violação dos direitos;
Considerando que o CEDECA também desenvolve ações junto aos familiares através de atendimento psico-social;
Considerando que a entidade, graças a sua valiosa atuação já obteve reconhecimento nacional e internacional;
Considerando que o CEDECA é o principal referencial no Estado na luta para fazer prevalecer os direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente é uma organização de caráter público, sem fins lucrativos e é formado integralmente por outras entidades sociais e administrado por um Conselho;
Considerando que atualmente o CEDECA tem encontrado dificuldades de desenvolver suas atividades fins, por absoluta falta de condições financeiras, para sua manutenção, impossibilitado de realizar despesas mínimas como pagamentos de servidores, de água, luz e telefone;
Considerando que será uma perda de valor inestimável, para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes caso venha se concretizar o fechamento da entidade;
Considerando que a filosofia de política social da atual administração do estado da Bahia, privilegia as pessoas, sobretudo as crianças e adolescentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que autorize a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) a firmar convênio de cooperação técnico-financeiro com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), visando à criação de condições para a realização de ações, estudos, pesquisas, manutenção e cumprimento das suas finalidades.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Toinho Carolino recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa que autorize a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDA) a firmar convênio de cooperação técnico-financeiro com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), visando à criação de condições para a realização de ações, estudos, pesquisas, manutenção e cumprimento das suas finalidades.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 188/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/15

Considerando que nos últimos meses a Cidade do salvador vem sofrendo com as constantes chuvas;
considerando que a conseqüência dessas chuvas já causou tragédias irreparáveis aos cidadãos soteropolitanos;
considerando que com os desabamentos e deslizamentos não há tempo para se precaver de nenhuma situação;
considerando que além das perdas com a moradia o indivíduo também precisará reaver seus documentos;
considerando que estes são extremamente necessários até para que estes se cadastrem para conseguir receber um suporte dos seus governantes;
considerando que não ter que arcar com essa despesa é uma ajuda de grande valia e que não onera de forma absurda os cofres públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que conceda isenção na reemissão de documentos a pessoas vítimas de tragédias resultantes de caso fortuito ou força maior, especialmente aquelas relacionadas a enchentes e desabamentos no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Joceval Rodrigues recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa que conceda isenção na reemissão de documentos a pessoas vítimas de tragédias resultantes de caso fortuito ou força maior, especialmente aquelas relacionadas a enchentes e desabamentos no Estado da Bahia.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 189/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA

EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/15

Considerando que a categoria dos rodoviários tem grande importância socialmente, não somente pelas condições de trabalho e riscos a que são expostos, mas também pela grande responsabilidade de sua atividade durante o transporte cotidiano de passageiros;
considerando sua historia, o sistema de mobilidade urbana e identificando o rodoviário como um dos atores deste processo;
considerando a atividade do Sindicato na busca por melhorias para a categoria;
considerando que a atual Sede do Sindicato fica em um bairro residencial e de difícil acesso para os rodoviários;
considerando que a Categoria não dispõe de recursos orçamentários suficientes;
considerando que o Município dispõe de terrenos, que não estão sendo utilizados;
considerando a possibilidade da doação de um terreno, através do Poder Executivo, para a construção de uma Sede Administrativa para os Rodoviários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a doação de um terreno, com a finalidade de construir uma Sede para o Sindicato dos Rodoviários, no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a doação de um terreno, com a finalidade de construir uma Sede para o Sindicato dos Rodoviários, no Município de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 190/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/15

Considerando que a categoria dos rodoviários tem grande importância socialmente, não somente pelas condições de trabalho e riscos a que são expostos, mas também pela grande responsabilidade de sua atividade durante o transporte cotidiano de passageiros;
considerando a pressão psicológica e as situações crônicas de congestionamento enfrentadas diariamente por estes trabalhadores;
considerando o esforço e a necessidade que este trabalhador sofre para manter os horários das centenas de ônibus que saem a serviço da população;
considerando a insatisfação da categoria com a gratificação do Carnaval;
considerando que é uma categoria essencial para o dia a dia da cidade e em especial para o período da maior festa do planeta, o Carnaval;
considerando que o principal objetivo dos rodoviários é alcançar paridade com outras categorias que também atuam no circuito da festa e que seja obrigatória essa gratificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade no pagamento da gratificação no período do Carnaval para os rodoviários, no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a obrigatoriedade no pagamento da gratificação no período do Carnaval para os rodoviários, no Município do Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 191/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando que os soteropolitanos participam ativamente dos movimentos sociais através de campanhas que alertam a população sobre temas relativos à saúde humana;
considerando que a Prefeitura desta cidade já vem dando a sua contribuição voltada para a valorização da vida humana, quando abraça causas que interessa a população soteropolitana;
considerando que as campanhas contra o Câncer de Mama, de Próstata e Anemia Falciforme, desenvolvidas pelas pelo Ministério da Saúde, são também causas do nosso Município;
considerando o dia internacional de combate ao Câncer de Mama, que ocorre no dia 19 de outubro de cada ano, quando ocorrem campanhas em todo o mundo alertando a população com prevenir da doença;
considerando o dia mundial de combate ao câncer de Próstata, que ocorre no dia 17 de novembro de cada ano, quando ocorrem campanhas em todo o mundo alertando a população com prevenir da doença;
considerando que a ONU em 22 de dezembro de 2008, reconheceu a doença falciforme como um problema de saúde pública em todo o mundo;
considerando que a ONU reconheceu a data de 19 de junho como o dia mundial da conscientização sobre a doença Falciforme;
considerando que a Anemia Falciforme é uma das principais doenças genéticas do mundo, em situação específica, as hemácias falciformes tornam-se rígidas, aderindo-se à parede dos vasos sanguíneos obstruindo-os e dificultando a circulação do sangue causando deformidade na forma das células vermelhas do sangue obstruindo-os e dificultando a circulação do sangue.
considerando que a Anemia Falciforme é uma doença infecto contagiosa e que não tem cura apesar do avanço da medicina na maioria dos grandes centros de referência;
considerando que esta doença atinge diretamente a população negra, mas que também a população de brancos, pardos, índios e mulatos que podem ter o gene da anemia falciforme, mesmo que desconheçam isso porque nossa população é miscigenada e contém traços genéticos afro-descendentes.
considerando que a expectativa de vida dos portadores da Anemia Falciforme em muito baixa, se comparada com outras doenças;
considerando que já é adotada pela Prefeitura de Salvador iluminar o Elevador Lacerda nos meses de outubro e novembro, nas cores rosa e azul, em alusão ao Câncer de Mama e de Próstata;
considerando que se faz necessário também adotar este mesmo procedimento ao iluminar o Elevador Lacerda, que propomos a cor vermelha no mês de junho, quando o mundo alerta a população contra a doença Anemia Falciforme;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a iluminação do Elevador Lacerda, na cor vermelha, no mês de junho de cada ano, para registrar o dia 19 deste mês como a Data Mundial da Doença Falciforme.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Euvaldo Jorge sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que determine a iluminação do Elevador Lacerda, na cor vermelha, no mês de junho de cada ano, para registrar o dia 19 deste mês como a data mundial da doença Falciforme.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 192/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 194/15

Considerando que a norma tem por objetivo fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade;
considerando que existe a responsabilidade acessória aos administradores de postos de Saúde

no Município de Salvador, como obrigação acessória, o dever de informar a população sobre a disponibilidade dos serviços públicos, compreendo a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde, contempla a finalidade, esclarecendo ao público quais médicos se encontram naquele plantão;
considerando que a Cidade de Salvador tem por finalidade única dar ciência ao público, usuário do serviço, o acesso à informação de frequência e assiduidade dos respectivos profissionais, ao fim devendo ser datada e assinada;
considerando que é dever do Município prover todos os meios possíveis à satisfação da população para com os serviços públicos e primar pelo princípio da eficiência da Administração pública direta e indireta. Não é concebível que em uma cidade como Salvador, as informações concernentes ao sistema público de Saúde, não seja acessível ao público em geral;
considerando que Digno e, portanto, necessário é o acesso à informação dos profissionais médicos no exercício de suas funções, uma vez que o princípio da publicidade é um instrumento de proteção do povo ao acesso do serviço público. Convém salientar que o princípio da publicidade é um instrumento basilar do ordenamento público administrativo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Cátia Rodrigues sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 194/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/15

Considerando que a doação de leite é um ato maravilhoso que salva milhares de bebês que estão nas UTI´s e que isso é necessário porque muitas mães não produzem leite em quantidade suficiente ou estão doentes;
considerando que o nordeste é o maior doador de leite do País, com 14.476 doadoras e com a característica inerente a todo soteropolitano de ser solidário;
considerando que mesmo com um número aparentemente grande de doadores os bancos de leite estão em estado crítico, pois a quantidade de crianças que se encontram nas UTI´s é muito maior que as doações e que, as crianças que se alimentam com a formula artificial podem desenvolver alergias e que essa formula prejudica no desenvolvimento de anticorpos;
considerando que a Cidade do Salvador só conta com o apoio de dois centros de coleta de leite materno, e que o estado da Bahia conta no total com seis redes de bancos de leite, sendo duas unidades em Feira de Santana, uma unidade em Itabuna, uma em Vitória da Conquista e duas na capital baiana, dificultando o atendimento da demanda em outros municípios do estado;
considerando que, embora muitas mães se prontificam a ajudar, a mobilidade para se locomover até os centros de coleta é prejudicada e demanda muitas vezes da necessidade de deixar o seu filho com alguém para que ela se desloque até o centro;
considerando que a criança que está se alimentando com leite materno, terá força para fazer a sucção e, conseqüentemente o estimulo a geração de leite no ceio da mãe. Naturalmente, está mãe que teve seu bebê salvo por essa iniciativa se sentirá também motivada a ajudar outras mães com essa mesma carência e a implantação de uma rede móvel para coleta de doações de leite para o banco de leite, irá facilitar as doações com toda estrutura necessária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de Banco de Leite Móvel para o recolhimento de leite materno nos bairros de Salvador.

Sala das sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Isnard Araújo sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação de Banco de Leite Móvel para o recolhimento de leite materno nos bairros de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 195/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JUNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/15

Considerando que a Ilha dos Frades pertence ao município de Salvador e que possui uma distância de aproximadamente 26 km por via marítima e que a Ilha necessita ter uma sede do Poder Executivo instalado, para que seja amenizada a dificuldade encontrada pelos residentes em ter seus pedidos atendidos;
considerando que a distância entre a Ilha e o Município faz com que a população encontre muita dificuldade em estabelecer um diálogo com o Executivo Municipal para que seus pedidos referentes à segurança, transporte, saneamento, educação, infra-estrutura, etc., sejam atendidos, torna-se essencial à atenção voltada para a localidade que conta com uma ampla visibilidade turística durante todo o ano;
considerando que a Prefeitura de Salvador tem ampliado sua comunicação com a população do Município através do deslocamento do poder Executivo para ouvir os cidadãos nos Bairros e saber das principais demandas das comunidades, agindo dessa forma como um elo entre o Prefeito e a população;
considerando que a Prefeitura-bairro do Subúrbio instalado em Paripe é a responsável pela assistência as Ilhas pertencentes ao Município de Salvador e que mesmo sendo a mais próxima se faz necessário instalar uma Subprefeitura na Ilha dos Frades para estabelecer um contato direto entre as administrações;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a levar a Ilha dos Frades um ponto fixo do Administrativo de Salvador para atender as demandas da localidade de forma mais rápida e eficaz, para que dessa forma se possam avaliar as necessidades do local para ampliar projetos de melhorias para a comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que seja criada a Subprefeitura da Ilha dos Frades.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que seja criada a Subprefeitura da Ilha dos Frades.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 196/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade do Arenoso é uma região que abrange o Cabula VI, C.A.B., Sussuarana, Nova Sussuarana, Novo Horizonte e Tancredo Neves, e que essa região contém um grande índice populacional, necessitando de um reforço policial para o combate a violência e a criminalidade;
considerando que o Arenoso e sua região limítrofe não participam ainda do Programa Estadual das bases Comunitárias de Segurança associada ao Programa Pacto pela vida realizado pela Secretaria de Segurança Pública e que é essencial disseminar este programa por todas as regiões de Salvador e região, a fim de levar maior tranqüilidade para a população;
considerando que o Programa Pacto pela vida e a implantação de Bases Comunitárias de Segurança atendem ao gerenciamento da operacionalidade policial com objetivo de conferir segurança às comunidades, focando primordialmente na prevenção. São realizadas não somente ações de segurança, como também diversas ações direcionadas à comunidade;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a promover a convivência pacífica entre as localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma Base Comunitária de Segurança para a localidade do Arenoso.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a implantação de uma Base Comunitária de Segurança para a localidade do Arenoso.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 197/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 198/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade da Ilha dos Frades é uma região cercada por praias e, por conseguinte, um local de grande fluxo de turistas e necessita de um reforço policial devido à grande quantidade de pessoas que transitam pela região;
considerando que a Ilha possui cerca de 8 km de extensão e possui serviços de trilhas e passeios que possibilitam aos turistas circularem por ela, de forma a ficar susceptível, não somente turistas, mas também os moradores da ilha, a assaltos e violência;
considerando que a Ilha dos Frades possui uma estrutura de bares e restaurantes, que necessita de amparo policial para as mais diversas ocorrências e que se faz necessário dar amparo também à população residente da Ilha por conta da distância das localidades mais próximas que possui o aparato Militar, dificultando assim, a ação de segurança;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a levar seguranças para os moradores, comerciantes e turistas da Ilha dos Frades que necessitam ter a garantia de um lar e uma localidade que proporcione lazer de forma segura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar na Ilha dos Frades.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da policia Militar na ilha dos Frades.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 198/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/15

Considerando que Gregório de Matos Guerra, vulgo Boca do Inferno, nasceu em Salvador em 20 de Dezembro de 1636 e por conta de sua deportação para a Angola por correr risco de ser assassinado foi impedido de retornar a Bahia, tendo como terra acolhedora a sua volta ao Brasil à cidade de Recife aonde veio a óbito;
considerando que ele é reverenciado como maior poeta Barroco do Brasil e o mais importante poeta satírico da literatura da Língua Portuguesa, no período Colonial, Gregório de Matos levou o nome da Bahia para o mundo, difundindo cultura e denunciando a corrupção e os atos falhos dos soberanos de sua época;
considerando que o fato de Gregório de Matos ter sido impedido de voltar a sua terra de origem devido ameaças da época e por conta disso, ainda hoje seus restos mortais encontra-se em outro estado, torna-se de grande relevância homenagear esse grande poeta baiano trazendo seus restos mortais para seu verdadeiro lar para que a sociedade soteropolitana possa reverenciar e prestar as devidas homenagens para o saudoso "Boca do inferno", cidadão que tanto contribuiu para a herança cultural literária da Bahia;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a trazer para Salvador os restos mortais do Poeta Gregório de Matos para que possa ser erguida uma estátua simbólica na Praça da Feirinha de Cajazeiras onde se deseja enterrar o cadáver do Poeta e dessa forma referenciar este artista que tanto lutou por uma sociedade baiana melhor e justa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja feito o Translado dos restos mortais do poeta Gregório de Matos Guerra da cidade de Recife-PE para Salvador-BA.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa que seja feito o translado dos restos mortais do poeta Gregório de Mato Guerra da cidade de Recife – PE para Salvador-BA.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 200/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade do Dois de Julho é um ambiente com um grande contingente comercial e que por conta disso existe um enorme fluxo de pessoas transitando pela região para fazer compra e vendas de produtos;
considerando que a região é no centro da cidade, local que naturalmente necessita de uma maior atenção para a segurança, já que concentra uma diversidade muito grande de pessoas, deixando-as susceptíveis aos variados riscos;
considerando que o Dois de Julho está passando por intervenções da Prefeitura para revitalizar o ambiente e que se torna essencial contemplá-lo com um aumento do contingente policial para preservar tanto o comércio quanto os residentes do lugar;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a levar segurança a todos e principalmente assegurar que as transformações que o Dois de Julho passará nos próximos meses torne-o um ponto de referencial turístico para o centro da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar no Largo Dois de Julho.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a implantação de base fixa a aumento efetivo da Policia Militar no Largo Dois de Julho.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 201/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR

ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/15

considerando que a Constituição Federal de 1988 foi o grande marco da restauração da democracia no Brasil e a renovação do orgulho cívico no país;
considerando que foi a maior movimentação política de várias classes sociais, sindicais e das minorias já registrado na história da nação brasileira, marcada pela conquista de direitos individuais e a liberdade de expressão;
considerando que ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher o seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade;
considerando que o Projeto visa primordialmente a expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprender sobre seus deveres;
considerando que a inclusão da disciplina na grade curricular do ensino fundamental e médio estará levando conhecimento sobre direitos e deveres aos adolescentes e que especialmente após sucessivas manifestações ocorridas em todo território nacional, inclusive no Município de Salvador é necessário que os jovens aprendam mais sobre o direito de exercer a democracia e a cidadania;
considerando que tramita o Projeto de Lei nº 70/2015 no Senado Federal que altera os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que propõe a inclusão de novas disciplinas obrigatórias no ensino fundamental e médio, inclusive a disciplina Direito Constitucional, torna-se relevante à adoção de tais medidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Senado Federal, que priorize a votação do Projeto de Lei nº 70/2015.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, que priorize a votação do Projeto de Lei nº 70/2015.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 202/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/15

Considerando que é essencial para que haja um bom desenvolvimento escolar da criança que ela possua seus órgãos sensoriais funcionando corretamente e que a audição, em especial, contribui não somente com o aprender, mas também no desenvolvimento dos reflexos pessoais de cada um;
considerando que muitas vezes a família não consegue detectar quando a criança está com déficits auditivos e muitas vezes isso venha a atrapalhar o seu desenvolvimento escolar sem que seja de conhecimento de todos;
considerando que a escola é o segundo lar de uma criança e é nela que os educadores podem observar como está sendo o desenvolvimento pessoal e educacional do indivíduo e que nela também podem ser feitas prevenções que muitas vezes a família não consegue enxergar;
considerando que a perda auditiva atrapalha muito o desenvolver de uma criança que se descoberta precocemente pode-se contornar os danos causados sem que vem haja muitos transtornos para a vida de cada um;
considerando que o Projeto visa, primordialmente, a levar as escolas e creches municipais o apoio dos profissionais da saúde municipal responsáveis pelos cuidados com o órgão auditivo para que seja feita uma triagem auditiva nas crianças, além de palestras de como cuidar e se prevenir de doenças auditivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a semana da triagem auditiva nas escolas e creches municipais da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que seja criada Neto a semana da triagem auditiva nas escolas e creches municipais da cidade de salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 203/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/15

Considerando que houve o aumento de mulheres que se tornaram chefes de família e que por esse motivo tenham que trabalhar a noite e não possuam com quem deixar seus filhos em segurança;
considerando que é necessário que haja um sistema noturno de creches que amparem as mães-chefes de família que não contam com ajuda de familiares para cuidar de seus filhos e que necessitam trabalhar para manter o sustento da casa e que muitas vezes encontram-se impossibilitadas de trabalhar com medo de deixar seus filhos sozinhos à noite;
considerando que o Projeto visa primordialmente a levar tranqüilidade e segurança tanto para as crianças quanto para suas mães que necessitam ter esse auxílio para continuarem a arcar com as despesas familiares;
considerando que já existem creches diurnas que amparam essas mães que necessitam trabalhar, é importante a implantação desse sistema de creches noturnas para que as mulheres que se encontram nessa situação possam ter com quem deixar seus filhos em segurança e tranqüilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de creches noturnas em todos os bairros de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação de Creches Noturnas em todos os bairros de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 204/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade de Stella Maris é uma região cercada por praias e, por conseguinte, um local de grande fluxo de turistas e necessita de um reforço policial devido à grande quantidade de pessoas que transitam pela região;
considerando que a região é próxima do Aeroporto de Salvador e de locais de eventos de grande porte, o que aumenta a visibilidade para a região, requerendo assim que seja feita constantes rondas policiais para que a população possa ter tranqüilidade para freqüentar o bairro;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a levar segurança para os moradores de Stella Maris que necessitam ter a garantia de um lar e uma localidade que proporcione lazer de forma segura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar no bairro

de Stella Maris.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior recomenda ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia Rui Costa a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar no bairro de Stella Maris.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 205/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/15

Considerando que mesas e cadeiras com padrão ergométrico proporcionam o melhor aproveitamento do aluno nas instituições educacionais;
considerando que os alunos permanecem sentados uma grande parte do tempo;
considerando a incompatibilidade existente entre o ser humano e a postura sentada, somada á inadequação do mobiliário utilizado com qualidade ergonômica ruim, tendo em vista que a maioria não atende às recomendações existentes deixando de atender às necessidades de seus usuários em sua totalidade, favorecendo o aparecimento de várias patologias músculo-esqueléticas;
considerando as conseqüências a curto e médio prazo, a exemplo de dores musculares, tendinites e até hérnias discais;
considerando que a Norma Brasileira (NBR 14006/2003) prevê esses problemas tratando das questões relativas às recomendações ergonômicas (postura) e antropométricas (dimensões) desse tipo de mobiliário, prevendo um total de sete padrões ou classes dimensionais para a mesa e cadeira escolar;
considerando que as classes serão padronizadas, ficando os assentos e mesas escolares correspondendo aos estágios de crescimento do aluno, dentro dos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência, assegurando correta postura ao sentar, proteção à saúde e estruturação corporal do usuário;
considerando que a norma NBR 14006 apresenta uma série de critérios para uma boa postura, o aluno deverá sentar-se ereto; a altura do assento deve permitir que os pés, calçados, apóiem integralmente no chão. Enfim, tratando todos os alunos em suas singularidades, com respeito e dignidade, como prevê a legislação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que os estabelecimentos de ensino público e privado possuam mesas e cadeiras com padrão ergométrico exigido por normas da NBR 14006 e NBR 14007.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que os estabelecimentos de ensino público e privado possuam mesas e cadeiras com padrão ergonômico exigido por normas da NBR 14006 e NBR 14007.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 207/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/15

Considerando que a tecnologia, cada vez mais avançada, tem desenvolvido diversos aplicativos tendentes a otimizar o contato entre as pessoas, tendo como instrumento os dispositivos móveis. Programas como *Whatsapp*, *Viber*, *IMO*, *Telegram*, que são destinados a promover a comunicação, com troca de mensagens escritas, de áudio e de vídeo, são os mais demandados;
considerando que a utilização desses aplicativos consomem sobremaneira a bateria dos celulares e os usuários, no mais das vezes, por estarem em ambiente externo, ficam impossibilitados de recarregarem seus dispositivos;
considerando que a presente deliberação objetiva instalar pontos de energia elétrica nos pontos de ônibus, terminais de integração, praças e parques públicos, de maneira a possibilitar que os cidadãos recarreguem seus celulares.
Assim, dada a relevância social do Projeto de Lei, esperamos o apoio dos demais vereadores para a aprovação da presente Propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que instale pontos de energia elétrica nos pontos de ônibus, estações metrô, estações de trem, praças e parques públicos.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que instale pontos de energia elétrica nos pontos de ônibus, estações de metrô, estações de trem, praças e parques públicos.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 208/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/15

Considerando que a pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento. Apesar de este fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos, a sua compreensão e combate ainda precisam ganhar muito espaço;
considerando que a violência cometida contra crianças e adolescentes em suas várias formas faz parte de um contexto histórico-social maior de violência que vive nossa sociedade. A pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes são crimes que marcam profundamente vítimas e familiares, gerando desdobramentos brutais nas suas condições físicas, mentais e emocionais;
considerando que esses danos podem trazer conseqüências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis;
considerando que grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas;
considerando que essa conjuntura felizmente vem sendo enfrentada no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Os ônibus do transporte coletivo, transportes alternativos e táxis são concessões públicas municipais e pelo seu alcance de público diversificado, tanto por faixa etária quanto por estratificação social e econômica, se tornam locais apropriados para a realização desta campanha que deverá ser permanente e obrigatória;
considerando que essa Proposição visa a mostrar a população e aos turistas, da melhor maneira, os fatos envolvendo os crimes de pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para conscientizá-los e orientá-los acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, esses crimes, para, num futuro próximo, aniquilá-los de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática. O supracitado Projeto está ainda em consonância com a sustentabilidade do Turismo e a Proteção a criança e ao adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em ônibus, transportes alternativos e taxis, para conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essas práticas criminosas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que institua campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em ônibus, transportes alternativos e taxis, para conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre práticas criminosas.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II),

cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 209/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/15

Considerando que o presente Projeto tem o objetivo de garantir assistência necessária às pessoas que sofrem de intolerância à lactose e alergia a alimentos elaborados com glúten, proteína do leite, ovo, entre outros, bem como amenizar o desconforto trazido por essa peculiaridade, com enfoque especial na população estudantil que mais carece, por meio da merenda escolar diferenciada nas unidades de ensino do município de Manaus;
considerando que o princípio da isonomia aborda que devemos tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais;
considerando que ter acesso à alimentação saudável e adequada é uma das formas do exercício da dignidade da pessoa humana, outro princípio que está sendo respeitado com essa medida. Sendo que, há conhecimento que para muitas crianças e adolescentes da rede pública de ensino, fazem sua primeira refeição na escola, e em alguns casos a única refeição;
considerando que pesquisas mostram que 70% dos brasileiros apresentam algum grau de intolerância à lactose, que pode ser leve, moderado ou grave, segundo o tipo de deficiência apresentada;
considerando o grau de importância que o Projeto possui em relação à intolerância e alergias a alimentos, segue a síntese do que elas representam no corpo humano. Segundo o Dr. Dráuzio Varella, intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactose, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite. A intolerância à lactose é um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactose pelo intestino delgado.
Já a alergia à proteína do leite de vaca (APLV), como é conhecida por muitos, ocorre pela presença de algumas proteínas do leite que são identificadas pelo nosso sistema imunológico como um agente agressor, desencadeando vários sintomas desagradáveis, como: diarréia, gases, cólicas, distensão abdominal, lesões na pele, dificuldade de respirar, pequeno sangramento intestinal, entre outros.
Se ocorrerem sintomas como os descritos acima, é importante procurar ajuda e diagnosticar rapidamente para que se inicie o tratamento correto, pois na intolerância é necessário excluir ou ingerir baixa quantidade de alimentos que contenham lactose (depende o grau de intolerância), já na alergia ao leite de vaca é excluída a ingestão de qualquer proteína do leite ou alimentos que contenham frações desta para evitar o desencadeamento do processo alérgico.
Considerando que a alergia ao ovo pode ser identificada nos primeiros anos de vida da criança e deve-se a uma reação alérgica do organismo em relação a uma proteína presente na clara do ovo. Os principais causadores da alergia ao ovo estão na clara, são eles: ovo albumina, ovomucóide e conalbumina. Os sintomas são apresentados 30 minutos ou até 4 horas após a ingestão do alimento, e são: a) Urticária: placas avermelhadas e inchadas na pele; b) Dificuldade para respirar: respiração curta e rápida; c) Inchaço da língua e ou garganta e d) Pressão baixa. O tratamento para alergia ao ovo é basicamente excluí-lo da alimentação, e por isso o indivíduo não deverá comer ovo ou qualquer outro alimento que seja preparado com ovo como bolos, pão e biscoitos, por exemplo. É importante ainda observar atentamente os rótulos dos alimentos, pois em muitos existe a indicação de que pode haver vestígios de ovo e por isso, estes também não devem ser consumidos.
Não menos importante, é a doença celíaca é uma das poucas doenças auto-imunes em que o agente precipitante é conhecido: o glúten.
Glúten é uma proteína existente no trigo, centeio e cevada, digerida com dificuldade na parte alta do trato gastrintestinal. Um de seus componentes, a gliadina, contém a maior parte dos componentes nocivos.
Em pessoas predispostas, moléculas não digeridas de gliadina, ao entrarem em contato com as camadas mais internas da mucosa intestinal, disparam uma reação imunológica no intestino delgado, causadora do processo inflamatório crônico responsável pelos sintomas.
O tratamento consiste na eliminação definitiva de alimentos que contenham glúten (trigo, cevada e centeio). Essa medida provoca melhora clínica em dias ou semanas, mas as alterações visíveis nas biópsias do intestino delgado podem persistir meses ou anos. A aderência disciplinada a dietas com restrição de glúten não é tarefa simples, porque ele está presente na maioria dos alimentos industrializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie um programa de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que crie um programa de alimentação diferenciado para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 210/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/15

Considerando que um planetário é um local que simula o céu noturno de acordo com a data e local de observação;
considerando que o nosso município não dispõe de um local de observação dos astros;
considerando que só existem planetários em 29 cidades do Brasil;
considerando que a criação do referido seria um incentivo para as crianças soteropolitanas para despertá-los na vocação de astrônomos e astrofísicos;
considerando que seria mais uma opção de lazer e cultura, que abriríamos para a população, vez que seria aberto a visitação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um planetário na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a criação de um planetário na cidade de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 211/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213/15

Considerando que, o volume de veículos na cidade de Salvador é crescente;
considerando que, o espaço para estacionamento nas áreas habitacionais e comerciais de Salvador é cada vez mais escasso;
considerando que, a Rua da Gratidão, no bairro de Piatã é umas das áreas mais pujantes da cidade em crescimento habitacional e comercial, que traz considerável retorno a cidade através de seus empreendimentos;
considerando que a construção de estacionamentos horizontais em terrenos públicos é uma forma eficaz de maximizar o número de vagas existentes valorizando o entorno da área e os equipamentos públicos;
considerando que as Parcerias Públicas Privadas são o que de mais moderno existe em termos de instrumento legal ao alcance do Executivo Municipal, para viabilizar investimentos em áreas carentes de equipamentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize a construção de estacionamento horizontal através de Parceria Público Privada, em área denominada "Especial", descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/PMS, referenciada no Datum SAD/69, ID 113, localizada na Rua da Gratidão, bairro de Piatã.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leandro Guerrilha sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que viabilize a construção de estacionamento horizontal através de Parceria Público Privada, em área denominada "Especial", descrita e caracterizada SICAR/PMS, referenciada no Datum SAD/69 113, localizada na Rua da Gratidão, bairro

de Piatã.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 213/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/15

Considerando que nas últimas décadas a expectativa de vida alcançava a faixa de quarenta anos;
considerando que com as novas descobertas e avanço da ciência nas áreas da tecnologia e saúde, essa expectativa passou a alcançar os setenta anos, chegando em alguns casos a cem anos;
considerando que cada vez mais se faz necessário o desempenho da atividade física e principalmente a saúde mental, no processo do envelhecimento do cérebro por falta de estímulos;
considerando a necessidade de um desenvolvimento de cérebro através de ginásticas que estimulam os neurônios, evitando o atrofiamento dessas células;
considerando que a ciência tem comprovado que o cérebro exercitado permite uma maior longevidade com maior mobilidade ajudando a formar novas conexões neuronais;
considerando que para manter as funções cerebrais, a ginástica mental deve ser praticada com maior freqüência;
considerando o alto índice de idosos com doenças degenerativas como Alzheimer, Parkson e outras demências;
considerando que inúmeros estudos na área de neurociência já comprovam que a neurogeneses e a neuroplasticidade dependem de estímulos externos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Academia do Cérebro, no âmbito da área de Saúde do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

Estamos encaminhando Projeto de Indicação, ao prefeito, propondo a criação da Academia do Cérebro, no sentido do poder municipal incluir no âmbito da Secretaria de Saúde do Município. Com o intuito de promover tratamento e melhor conhecimento da necessidade de uma melhor performance e qualidade de vida, atendendo idosos, adultos e adolescentes que necessitam de estímulos cerebrais.
A Indicação à criação da Academia do Cérebro beneficia a uma inconteste qualidade de vida já almejada por todos os cidadãos da Cidade do Salvador, que indubitavelmente os vieram incorporando este "viver bem" a sua cultura de alegria e vivacidade, contemplando a necessidade mais que atual de políticas que visem à longevidade e bem estar social.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a criação da Academia do Cérebro no âmbito da área de saúde do Município de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 217/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/15

Considerando que o termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas, banheiros adaptados para deficientes e transporte público;
considerando que é relativamente comum no Brasil tratar a questão da acessibilidade como se decorresse de um favor, dos autodenominados "normais" em prol do contingente populacional, que por diversos motivos foi acometido de alguma limitação física para atuar nos padrões sociais estabelecidos;
considerando que existem dispositivos legais, e mais do que isso, dentre os princípios básicos da Constituição, se inclui o respeito à dignidade da pessoa humana, que se insere neste contexto, ou pelo menos deveria ser encontrado, sem menor sombra de dúvida;
considerando que não é somente no acesso ao mercado de trabalho que viceja e campeia a limitação aos portadores de necessidades especiais (que fere de morte a dignidade da pessoa humana), com a complacência de todos os cidadãos. O mercado de consumo também é negado aos portadores acima citados, de forma acachapante e cruel;
considerando que atualmente, os deficientes que possuem renda familiar até três salários mínimos ainda sofrem pela falta de autonomia, quando desejam, por exemplo, adquirir roupa numa loja de departamentos, escolher um carro numa concessionária, ingressar num restaurante ou até ir a algum destino usando taxi;
considerando que no caso de capital baiana a situação é ainda mais crítica. Salvador está entre as capitais que não possuem táxis adaptados para este público em quantidade suficiente, diferente de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, onde inclusive há a oferta de deslocamento gratuito para pessoas que fazem uso de cadeira de rodas;
considerando que a Prefeitura de Salvador criou um Projeto em 2005 para que 50 taxis fossem adaptados para atender pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e obesos e com isso seriam criados 15 a 20 pontos exclusivos para esse público. Em 5 de julho de 2005 o decreto foi publicado no diário oficial (Decreto nº 15.761, DE 05 de julho de 2005), porém nunca saiu do papel e foi literalmente abandonado;
considerando que um dos principais problemas neste quesito é que o atual regulamento da cidade não admite a emissão de mais alvarás de táxis porque a Lei vigente permite apenas um táxi para cada 500 habitantes. Atualmente, a capital baiana possui 7200 táxis legalizados circulando pela cidade, enquanto deveriam ter apenas 5785, devido à proporção retro citada;
considerando que outro problema que agrava ainda mais a situação posta é a falta de incentivo do Poder Executivo Municipal para a aquisição/transformação de veículos adaptados aos portadores de necessidades especiais, sendo urgente e imperiosa uma ação desse porte voltada para os permissionários autônomos e auxiliares;
considerando que o acesso dos cidadãos portadores de necessidades especiais não deve mais ser visto como um favor. Antes de tudo é um dever primordial do Poder Público estabelecer igualdade de condições para todos, calcado no art. 5º da Constituição Federal, realizando o pressuposto maior da Carta Magna, que trata da dignidade da pessoa humana;
considerando que a Constituição assegura inclusive, a competência concorrente da União Federal, Estados e Municípios, de zelar pelos portadores de deficiência, em seu art. 23, inciso II;
considerando que o Projeto de Lei em questão vem ao encontro de uma necessidade constitucional, um clamor do legislador ordinário, de proteger os mais vulneráveis, resguardando o que proclama a Constituição Baiana de 1989, em seu art. 209, quando estabelece para a municipalidade a competência para o planejamento e administração do trânsito urbano e operação do serviço local de transporte coletivo de passageiros, providenciando a adaptação de veículos para uso de deficientes físicos;
considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Salvador assegura que ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política, filosófica, deficiência física, mental, sensorial, aparência pessoal, ou qualquer singularidade ou condição social, ou ainda por ter cumprido pena;
considerando ainda que, nos termos do art. 180 da LOM, é dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
considerando, por fim, que o presente Projeto encontra respaldo na LOM posto que cabe ao Município dispor sobre o percentual da frota do sistema de transporte coletivo, que será progressivo à demanda real dos usuários portadores de deficiências, tratar e legislar sobre o transporte coletivo, nos termos do art. 7º, inciso IX, alínea "a" e "b".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica para conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a Taxa de Vistoria e Licenciamento Anual aos permissionários autônomos que exploram o Serviço de Táxis e Transportes Especiais do Município do Salvador (SETAX) que realizarem adaptação aos seus veículos para permitir o acesso de portadores de necessidades especiais.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a realização de estudo de viabilidade técnica para conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a Taxa de Vistoria e Licenciamento Anual aos permissionários autônomos que exploram o Serviço de Taxis e Transporte Especiais do Município de Salvador – SETAX – que realizarem adaptação aos seus veículos para permitir o acesso de portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiências).
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 219/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/15

Considerando que a Orquestra Sinfônica da Bahia, criada em 30 de setembro de 1982, possui excelentes serviços a sociedade baiana e é uma companhia estadual que integra os corpos artísticos do Teatro Castro Alves;
considerando que a OSBA tem tido a regência de reconhecidos maestros, a exemplo de Christopher Warren-Green, John Neschling, Isaac Karabtchevsky, Alex Klein e Olivier Cuendet e Ricardo Castro;
considerando que a OSBA acumula em seu currículo concertos nos quais acompanhou grandes nomes da música clássica, como Luciano Pavarotti, Montserrat Caballé e Milla Edelman. Destacam-se ainda as apresentações ao lado do Ballet Kirov, Ballet Bolshoi (Rússia) e Ballet da Cidade de Nova York, além da participação na montagem de várias óperas.
A partir de 2011, o maestro Carlos Prazeres assumiu o posto de regente titular e curador artístico vem redefinindo o papel da OSBA buscando integrar-se junto à sociedade através da criação de concertos e programas que proporcionem um novo olhar do público baiano, para a música erudita;
considerando que ultimamente a Orquestra Sinfônica da Bahia vem correndo o risco de ter de interromper a realização de grandes concertos por falta de músicos;
considerando que há cerca de cinco anos, a OSBA vem perdendo, em média, quatro profissionais por ano, sem conseguir fazer substituições e apesar de toda a visibilidade que conquistou com seus projetos, com reportagens em revistas e jornais nacionais, o clima nos bastidores da Osba é de apreensão;
considerando que entre as alternativas existentes para equacionar os problemas financeiros - e poder oferecer salários competitivos - a saída poderia ser buscar um parceiro privado, entre Organizações Sociais;
considerando que muito embora a questão burocracia estatal emperre a solução de problemas menores, seria uma perda inestimável para o Governo do Estado, caso a OSBA, fosse obrigada a encerrar seus trabalhos, diante do tamanho do seu reconhecimento;
considerando que a OSBA é patrimônio baiano que deve ser traduzido nos valores culturais representados pela atuação do conjunto dos músicos, que poderão vir a ser vilipendiados diante do momento delicado que atravessa;
considerando que será um prejuízo gigantesco para os espectadores contratantes dos espetáculos em seus direitos de consumidor e para a sociedade baiana, pois a OSBA pela sua história e excelência de seus componentes, configura-se como um patrimônio imaterial do país.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja determinada a Secretaria de Cultura do Estado, promover alteração do orçamento da Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) para que sejam equacionadas as necessidades financeiras da entidade.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2015.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino sugere ao Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que seja determinada a Secretaria de Cultura do Estado promover alteração do orçamento da Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) para que sejam equacionadas as necessidades financeiras da entidade.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 220/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
GERALDO JÚNIOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
considerando que o Município de Salvador dispõe do serviço de transporte público por Ônibus, Táxis, Escolar e Metrô;
considerando que estes modais existentes na cidade passam por rigorosos controles de vistoria pelos Órgãos concessionários;
considerando que é dever do Poder Público proteger a população quanto aos riscos eminentes do uso dos transportes clandestinos;
considerando o Projeto de Lei de nº 143/15 deste proponente, que versa sobre o Transporte Clandestino nesta cidade;
considerando que se faz necessário medidas mais eficazes ao combate a referida irregularidade, que além de causar prejuízos à cidade, impõe um modelo de transporte clandestino sem segurança afrontando à Lei e aos Poderes Públicos Constituídos;
considerando que é uma ilusão pensar que com apenas a fiscalização repressiva este meio de transporte clandestino deixará de existir;
considerando a necessidade de se reestudar roteiros e freqüência de horários do transporte público, com a finalidade de ofertá-lo com mais eficiência;
considerando que uma das queixas da população é a falta de alternativa que a mesma tem quando o transporte público não é ofertado dentre de suas expectativas;
considerando que esta pratica irregular vem causando enormes prejuízos ao sistema de transportes público, podendo em longo prazo inviabilizar a economia do mesmo;
considerando a necessidade de envolver a população neste processo de conscientização para não utilizar o transporte clandestino como meio de também inviabilizar esta atividade econômica;
considerando que campanhas publicitárias contribuirão conjuntamente com a fiscalização na redução da atividade clandestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a elaboração de campanha educativa para conscientizar os usuários do sistema de transporte público a não utilizar o transporte clandestino no Município.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2015.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que determine a elaboração de campanha educativa para conscientizar os usuários do sistema de transporte público a não utilizar o transporte clandestino no Município.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 223/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/15

Considerando que o estacionamento do Shopping Center não é "gratuito", pois toda atividade empresária visa ao lucro, sendo assim, o serviço é indiretamente remunerado pelo preço dos serviços e mercadorias prestados ou postos à disposição pelos fornecedores aos consumidores;
considerando que os consumidores não devem pagar duas vezes pelo mesmo serviço que os *Shoppings Centers* prestam;
considerando que o serviço é qualquer atividade intelectual ou física que seja prestada no mercado de consumo mediante remuneração. Portanto, o cerne da questão sobre a cobrança do estacionamento pelos *Shoppings Centers* é em relação ao serviço ser ou não remunerado para os fins de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);
considerando que as cobranças de estacionamento dos consumidores, nos *Shoppings Centers*, vão contra os dois princípios basilares do moderno modelo de Direito Privado, que são a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, insculpidas no Código Civil de 2002 nos artigos 421 e 422;
considerando que essa atual forma de cobrança não está em conformidade com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
considerando que o artigo 24, inciso X, do CTB, prevê que "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição,... implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias";
considerando processo da Associação Brasileira de *Shoppings Centers* (Abrasce) que solicita a permissão para a cobrança de estacionamento nos estabelecimentos e o parecer favorável já ter percorrido todas as instancias, incluindo até a mais alta Corte, que é o Supremo Tribunal Federal;
considerando que o Município precisa cumprir a decisão sob pena de multa;
considerando que o Poder Público deve criar alternativas para população;
considerando que a Superintendência de Trânsito e Transporte (Transalvador) tem o poder de avaliar e autorizar estacionamento em vias públicas;
considerando que esta quantia arrecadada poderá ser destinada à Superintendência para ser investido em educação no trânsito, fiscalização, modernização dos equipamentos e sinalização, bem como, é realizado com o valor arrecadado com as vagas da Zona Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de vagas de estacionamentos no entorno dos *Shoppings Centers* de Salvador com o valor menor ao que hoje é cobrado pela Zona Azul.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2015.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador J. Carlos Filho sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a criação de vagas de estacionamentos no entorno dos *Shoppings Centers* de Salvador com valor menor ao que é cobrado pela Zona Azul.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 224/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/15

A Carta Magna vigente prevê entre os direitos sociais elencados taxativamente pelo art. 6º, o direito, sem distinção, ao lazer para todos os cidadãos brasileiros. É um dever constitucional do Estado promover o acesso ao lazer do conjunto da população. Entretanto, para todas as pessoas assistidas por instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador, a garantia deste direito tem grande importância na promoção social. Desnecessário dizer o quão relevante é o trabalho dessas instituições, que promovem atividades e cuidados a essa população, sem incentivos substanciais do Estado. Para sustentar suas atividades contam, sobretudo, com doações de familiares de pessoas assistidas, assim como de poucos empresários e cidadãos comovidos e convencidos da importância desse trabalho.
Essas instituições buscam promover visitas aos cinemas, teatros, entre outros estabelecimentos de lazer e entretenimento da Cidade de Salvador,no entanto, no cotidiano encontram dificuldades em promover tais atividades as próprias custas, muitas vezes, sem obter descontos. Destaca-se, nesse sentido, o difícil acesso as salas de cinema instaladas neste Município, muitas delas, localizadas em *shoppings centers* que, vale ressaltar, foram instalados com alguma infra-estrutura urbana e medidas de incentivo do Poder Público Municipal.
Nesse tocante, a viabilidade econômica desses estabelecimentos contam também com atividades, por exemplo, de construção e adaptação do sistema viário e da mobilidade urbana produzida pelo Poder Municipal de Salvador.
Em vista do premente interesse público na garantia de lazer às pessoas que necessitam de assistências especializadas, seria de imensa valia para a sociedade soteropolitana alguma disposição das salas de cinema em favor dessa população assistida. Seria uma nobre medida destinada aos empresários do ramo, respeitado o justo equilíbrio financeiro e administrativo, com ao menos uma sessão disponível ao mês. Portanto, não importa em abalo econômico, nem em violação ao princípio da livre iniciativa, em razão do superior interesse social da contribuição das salas de cinema aos cidadãos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade da disponibilização, pelos cinemas instalados no Município de Salvador, ao menos de uma sessão por mês, às instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.
HILTON COELHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hilton Coelho sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a obrigatoriedade da disponibilidade pelos cinemas instalados no Município de Salvador, ao menos de uma sessão por mês, às instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, consideramos o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 225/2015.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do ADITIVO CMS Nº 013/2014, publicado no DOL de 8 de JULHO de 2015, página 11.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2015
Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2015

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do ADITIVO CMS Nº 011/2014, publicado no DOL de 18,19 E 20 de JULHO de 2015, página 5.

Onde se lê:

VALOR MENSAL: 4.056,83(quatro mil e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL: 4.056,83(quatro mil e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadores lamentam morte do pai do governador Rui Costa

Clóvis dos Santos faleceu aos 80 anos na tarde do último domingo (19)

Foto: Antonio Queirós



Os vereadores da Câmara Municipal de Salvador prestaram solidariedade ao governador Rui Costa pelo falecimento do pai do gestor estadual, Clóvis dos Santos, na tarde do domingo (19), em Salvador.

Em nome da Câmara Municipal de Salvador, o presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), lamentou a morte do pai do governador Rui Costa, Clóvis dos Santos, na tarde de domingo (19).

"Gostaria de prestar minha solidariedade ao governador e a sua família neste momento de profundo pesar. Desejo que Deus conforte o coração de todos, que deverão lembrar dos bons momentos vividos ao lado do senhor Clóvis", disse Paulo Câmara.

Metalúrgico aposentado, Clóvis dos Santos era viúvo de Maria Luzia Costa dos Santos e faleceu em decorrência de um câncer. Além de Rui Costa, o casal teve outros três filhos. O enterro aconteceu na manhã de segunda-feira (20), no Cemitério Jardim da Saudade, em Brotas.

Além do presidente do Legislativo, outros vereadores se manifestaram.

Arnando Lessa

"Um homem humilde e honesto, que nem Rui, que criou os quatro filhos com muita dignidade. Nesse momento de dor e pesar, quero deixar registrada toda minha solidariedade ao governador e à sua família. Que todos tenham firmeza para enfrentar os próximos dias em que pesa a saudade de uma pessoa amada. Que Deus conforte a todos.

Geraldo Júnior

Quero prestar minha solidariedade para a família, amigos e correligionários do nosso governador. Que Deus conforte o coração de todos

Gilmar Santiago

Manifesto meus votos de pesar e solidariedade ao governador, seus irmãos e demais familiares do Senhor Clóvis

Luiz Carlos Suíca

Sei o que é perder um ente querido como um pai e mãe. Perdi minha mãe aos dois anos. Presto minha solidariedade ao governador Rui Costa e à sua família neste momento tão difícil. Registro meu profundo pesar pelo falecimento de Seu Clóvis

Vânia Galvão

Com imensa tristeza, manifesto minhas condolências pelo falecimento do pai governador Rui Costa, Clóvis dos Santos, na tarde deste domingo. Registro meus sinceros sentimentos e desejos de conforto a toda a família.

Paulo Magalhães Jr. comemora reforma do Parque de Exposições

Governo do Estado deve iniciar obras de requalificação em agosto

O vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) comemorou a restauração do Parque de Exposições de Salvador, anunciada pela Secretaria de Agricultura do Estado (Seagri). O vereador é autor do projeto de indicação, apresentado ao Governo do Estado em 2008, propondo a criação da Cidade Cultural da Música no parque, com espaço para shows, oficinas de arte para jovens carentes e equipamentos de lazer, sem comprometer a realização de feiras agropecuárias.

"A proposta da Seagri é bem semelhante ao meu projeto. Já faz um tempo que o órgão vem se reunindo com representantes de associações de criadores, e ainda este mês, conforme anunciado pelo governo, o parque passará por intervenções", declarou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Paulo Magalhães Jr.